



Câmara Municipal de Baixo Guandu

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Palácio Monsenhor Alonso Leite"

Faço saber que o Poder Legislativo do Municipal, APROVOU, nos termos dos artigos 16, VI e 34, IV, ambos da Lei nº 1.380/90, (LOM), eu, José Maria Pinheiro, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo. Promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 103/2003, DE 19 DE MAIO DE 2003.

**"SUSTA ATO DO PREFEITO MUNICIPAL
POR EXORBITAR O PODER
REGULAMENTAR".**

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Toma sem efeito o Decreto nº 3.691/2003, baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal em 17 de abril de 2003.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Monsenhor Alonso Leite, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e três.

José Maria Pinheiro
Presidente

Registrado e Publicado nesta
Secretaria em 20/05/2003.

Celma Cortes Bussular
Séc. Leg. Municipal

o Edital, na
ereção acima
'SEAD, onde
as informa-
ões do Edi-
ento de R\$
avés do for-
rio de 07 às
nôm poderá
pelo site
s/ ônus. O
lgo pela Lei
es e demais

251 8034
de 2003
c Maciel
EAD

OCOLO 9495

Vila Velha

COMUNICADO

A CPL/TPC da Secretaria Municipal de Administração da PMVV, comunica que, por questões técnicas, ficam suspensos "sine die" o recebimento dos envelopes e a abertura da licitação ref. à TP 008/2003 - aquisição de veículos. Vila Velha(ES), 21/04/2003
Jorge Tadeu Laranja
Presidente da CPL/TPC
PROTOCOLO 9493

COMÉRCIO & INDÚSTRIA

Sebrae/ES

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 002/2003

CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA O Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo- SEBRAE/ES, por seu Diretor Superintendente, com fundamento no Art. 34 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema

SEBRAE e Item 18.8 do Edital Convocatório, torna público que está procedendo a anulação do processo licitatório de Concorrência 002/2003, cujo Edital foi publicado no Diário Oficial e imprensa local no dia 14 de abril de 2003.

CEZAR ROGELIO VASQUEZ
Diretor - Superintendente

PAULO LUCAS DE BARROS
Presidente da CPL SEBRAE/ES
PROTOCOLO 9535

VISITE NOSSO SITE
WWW.dioes.com.br

Municipalidades

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 25

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vitória, nos termos do Art. 79, § 3º da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte

EMENDA

Dá nova redação ao art. 50 e acrescenta arts. 51 e 52 à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O art. 50 da Lei Orgânica do Município de Vitória passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 50. A Administração deve anular seus próprios atos quando evitados de vícios de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos. Parágrafo único. É responsável o agente público municipal pelos danos que cause a terceiros no exercício de suas funções, pelo desrespeito ao ato administrativo perfeito, que tenha sido viciado por omissão ou negligência, com obrigação de ressarcir os danos conjuntamente com o Poder Público." (NR)

Art. 2º. Fica incluído o art. 51-A e o art. 52-A, com as seguintes redações: "Art. 51-A. O direito da Administração de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decal em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé. Parágrafo único. No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo de decadência contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

Art. 52. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração." (NR)

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Atílio Vivacqua, 16 de abril de 2003.

Ademar Rocha
PRESIDENTE

Neuzinha de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Maurício Leste
2º SECRETÁRIO

Rafael Mussiello
3º SECRETÁRIO

PROTOCOLO 9514

PREFEITURAS

Baixo Guandu

DECRETO Nº 3691/2003
"DETERMINA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS O NÃO CUMPRIMENTO DO ARTº 3º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DOS ART. 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.144/2003, DE 11 DE ABRIL DE 2003, QUE DISPÕE REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS 83 E 98 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.408/90 - ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA ADEQUÁ-LO AO QUE DISPÕE A LEI FEDERAL Nº 9.717/98 E A PORTARIA MPAS Nº 4.992/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando que o Legislativo Municipal ao Promulgar a Lei Municipal nº 2.144/2003, matéria que enseja direitos dos servidores, em seus artigos 3º parágrafo único, 4º e 5º fez uma dicotomia ao princípio estabelecido no inc. I e II do art. 49 da Lei Orgânica de Baixo Guandu, ES, o que as tornam anômalas ao contexto legal, posto que invocou para si competência de matéria federal: específica, criando ônus ao Poder Executivo Municipal, por estabelecer os sem ter tão ampla autonomia em questões de caráter genérico e de implicações tão subjetivas; Considerando que ao usurpar

competência, o Legislativo Municipal invocou para si ato de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, pois criou para o Executivo expectativa de ônus cuja matéria é de iniciativa restrita do Chefe do Poder Executivo, conforme definiu o inc. I e II do art. 49 da Lei e artigo 54 caput e seu inciso I, todos da Lei Orgânica de Baixo Guandu/ES; Considerando que a forma adotada pelo Legislativo Municipal INVOLVE competência Legislativa originária, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, o que torna as Emendas constantes nos artigos 3º e seu parágrafo único, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.144/2003, de 11 de abril de 2003, inconstitucionais;

Considerando que o Executivo Municipal encaminhou ao Legislativo Municipal, razões de veto ao referido dispositivo legal, as quais foram rejeitadas;

Considerando que a invasão de competência entre os Poderes Municipais constitui flagrante desrespeito aos incisos I e II, art. 49 da Lei Orgânica Municipal, ao art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo e ao art. 2º da Constituição Federal;

Em razão dos considerando acima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração e Finanças proibida de cumprir as disposições contidas no parágrafo único, art. 3º e Artigo 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.144/2003, de 11 de abril de 2003.

Art. 2º - A Assessoria Jurídica promoverá a pertinente representação de inconstitucionalidade da referida Lei perante os órgãos estaduais competentes. Artº 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 17 de abril de 2003.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
Prefeito Municipal
PROTOCOLO 9442



ÂNICA Nº 24

a Câmara Mu-
os termos do
i Orgânica do
, promulga a

apreciação de
ecutivo e do
i Município de

a Lei Orgânica
ria passa a vi-
te redação:

as contas pres-
io Prefeito Mu-
a Câmara, pre-
e X te arti-
no prazo (im-
noventa) dias,
ento do pare-
o pelo Tribunal

o.
m deliberação,
o no parágrafo
contas serão
do dia da ses-
stando as de-
bo final."

vistos nos indi-
Câmara Muni-
, que somente
ois terços dos
ibros, declara-
o e a inabilita-
ara exercício de
prejuízo das de-
s cabíveis." (NR)

ia à Lei Orgâni-
na data de sua
6 de abril de 2003.

ra

OTOCOLO 9503